

Despacho n.º 31/GM/87

Por força do Decreto do Presidente da República n.º 17/87, publicado em suplemento ao *Diário da República* n.º 123, I Série, de 29 de Maio de 1987, e em suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 3 de Junho, deixou o cargo de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, a seu pedido, Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos.

O grau invulgar do seu entusiasmo, dedicação e inteligência permitiram que, após apenas um ano de acção governativa, tenha deixado obra valiosa, particularmente relevante nos domínios da Acção Social e da Saúde.

É precisamente nestas áreas que se situam carências das mais gritantes de que sofre a população do Território, cuja resolução constituiu, desde o primeiro dia, preocupação dominante do Governador.

Nestes termos, entendo dar público louvor a Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos pela acção que desenvolveu no exercício das funções de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 36/SAEFT/87

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nomeio os seguintes membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau (FPM):

Instituto Emissor de Macau, representado pelo dr. Jorge Manuel Carvalho Pereira, que exercerá as funções de presidente;

Dr. Leonel Alberto Alves, que exercerá funções de vogal;

Dr. João Luís Martins Roberto, que exercerá funções de vogal.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 37/SAEFT/87

O ingresso na carreira de técnico de informática previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, é condicionado à frequência com aproveitamento de um estágio com duração de um ano, que incluirá formação complementar no domínio de informática.

Tornando-se necessário regulamentar as condições em que decorrerá aquele estágio, por força do disposto nos Decretos-Leis n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 29/86/M, de 24 de

Março, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira de Técnico de Informática da Direcção dos Serviços de Economia, que vai anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira de Técnico de Informática da Direcção dos Serviços de Economia

Artigo 1.º O estágio para ingresso na carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia obedece ao disposto no presente regulamento e às regras que vierem a ser fixadas, caso a caso, no plano de estágio.

Art. 2.º A duração do estágio é de um ano.

Art. 3.º Durante o estágio, que decorrerá sob a orientação do chefe de Divisão de Informática e que incluirá formação complementar teórico-prática no domínio da informática, o estagiário deverá desenvolver as seguintes tarefas:

Concepção e desenvolvimento de aplicações de informática cujos pontos de avaliação mais importantes são os seguintes:

a) Análise orgânica:

Fluxograma da aplicação;
Definição e organização de ficheiros;
Definição e especificação de programas;
Escolha de linguagens;
Definição de «ecrans» e mapas;
Execução de testes da aplicação.

b) Programação:

Desenvolvimento, codificação e teste de programas nas linguagens existentes no sistema instalado na DSE.

c) Documentação:

Elaboração dos seguintes documentos:
«Dossier» de análise orgânica;
Pasta de programa;
Manual de operação.

Art. 4.º A avaliação do estagiário resulta de apreciação contínua ao longo do estágio, tendo em atenção os seguintes factores:

Qualidade de trabalho;
Capacidade de adaptação à função;
Interesse no exercício da profissão;
Interesse na aquisição de novos conhecimentos;
Espírito de equipa;
Espírito de iniciativa;
Relações humanas no trabalho.

Art. 5.º A avaliação e a classificação final dos estagiários é dada pelo chefe de Divisão de Informática, homologada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 6.º As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Governador.